TEORIA DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE NANCY FRASER: APLICABILIDADE E CONCRETUDE NOS 25 ANOS DO (NEO) CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO NA PERSPECTIVA DE GÊNERO.[1]

THEORY OF REDISTRIBUITION AND RECOGNITION IN NANCY FRASER: APPLICATION AND CONCRETENESS IN 25 YEARS OF BRAZILIAN CONSTITUCIONALISM ON GENDER PERSPECTIVE

NELSON CAMATTA MOREIRA (2)
YUMI MARIA HELENA MIYAMOTO (3)

RESUMO

O presente artigo trata da possibilidade de aplicação e concretização da teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser no Estado Democrático de Direito Brasileiro na perspectiva de gênero. Em primeiro lugar será feita a análise do que seja espaço público e espaço privado na perspectiva de gênero para a compreensão das esferas de estruturação dos papéis sociais de homens e mulheres. Em seguida será examinada a teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser que servirá de base para o cotejo com as políticas públicas nas questões de gênero adotadas pelo governo federal da presidenta Dilma Rousseff no sentido de se verificar a possibilidade da contribuição deste aporte teórico norte-americano na realidade brasileira.

Palavras-chave: identidade; reconhecimento; redistribuição; gênero; Estado democrático de direito;

Abstract

This article deals with the possibility of application and implementation of the theory of redistribution and recognition of Nancy Fraser by Brazilian democratic state in gender pespective. First will be the analysis of what is public space and private space in a gender perspective for understanding the structure of spheres of the social roles of men and women, Then we examine the theory of redistribution and recognition of Nancy Fraser as a basis for comparison with public policies on gender issues adopted by the federal government under President Dilma Rousseff in order to verify the possibility of the contribution of this theoretical North American on Brazilian reality.

---

1 Este trabalho reflete os estudos e debates empreendidos na disciplina Constituição, Identidade, Luta por reconhecimento do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* da Faculdade de Direito de Vitória - FDV

2. Doutor e Mestre em Direito pela Unisinos (RS) . Professor do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* da Faculdade de Direito de Vitória – FDV e.mail: nelsoncmoreira@hotmail.com.

3. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV, aluna especial do Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória – FDV, graduada em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e em Ciências Contábeis ela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Consultime. Professora da disciplina História, Cultura e Instituições do Direito na graduação do curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória. *E*-m*ail*: yumi_mhmiyamoto@hotmail.com.

Keywords: identify; recognition; redistribution; gender; a democratic state of law.

Sumário: Introdução – 1. A perspectiva de gênero para a compreensão do espaço público e espaço privado e as esferas de estruturação dos papéis sociais de homens e mulheres. 2. Teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser 3. Aplicação da teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser nas questões de gênero no Estado Democrático de Direito Brasileiro: políticas públicas e comportamento social. Considerações finais.

INTRODUÇÃO

As diferenças biológicas entre homens e mulheres forneceram subsídios para justificar a naturalização das distinções dos papéis sociais masculinos e femininos compelindo ao indefensável aprisionamento da mulher ao espaço privado das relações domésticas. A compreensão dos mecanismos de transformação da natureza em cultura operada pelos grupos sociais, promovendo a transmutação de machos e fêmeas em homens e mulheres, bem como a construção dos valores do feminino e do masculino em cada sociedade trouxe, de fato, significativas mudanças estruturais nos ordenamentos sociais. São as escolhas socioculturais que definem os papéis e os significados do que seja masculino e feminino e não o seu destino biológico, sendo a categoria gênero, então, uma nova perspectiva para vislumbrar a realidade social.

O confinamento da pessoa ao espaço privado acarreta a sua invisibilidade já que passa a não ser percebida pelos outros leva à sua carência de relevância social e, do mesmo modo, como as diferenciações biológicas justificaram a naturalização da distinção dos papéis sociais representados por homens e mulheres, levou à segregação da mulher ao espaço privado provocando a sua invisibilidade perante os outros e os assuntos e interesses femininos se tornaram carentes de relevância social, exacerbando as desigualdades sociais entre homens e mulheres.

O sistema patriarcal, por sua vez, potencializa as relações de subjugação e de poder desempenhado pelo homem em relação à mulher, fomentando os estereótipos em relação à mesma, recalcando e salientando a sua inferioridade intelectual e cognitiva, a sua dependência emocional, social e econômica em relação ao homem, o seu aprisionamento ao espaço privado e o seu desígnio biológico reprodutivo e a sua agorafobia política.

Nancy Fraser é o marco teórico imprescindível para a compreensão da concepção de gênero bidimensional, comportando duas óticas, ou seja, gênero tendo afinidades com classe e, a

outra, ligada ao *status*, focalizando, cada qual, *de per si*, um aspecto importante de subordinação da mulher, sem, contudo, nenhuma delas, sozinha, ser suficiente, sendo, portanto, necessário que as duas lentes estejam superpostas para vislumbrar uma compreensão plena de que o conceito de gênero tem um eixo de categoria que alcança duas dimensões do ordenamento social: a dimensão da redistribuição e a do reconhecimento.

Na dimensão redistributiva, gênero assemelha-se a classe que é uma peculiaridade da estrutura econômica da sociedade que fundamenta a organização da divisão do trabalho, distinguindo trabalho "produtivo" pago e trabalho doméstico "reprodutivo" não pago, permanecendo este como responsabilidade primária das mulheres. Observa-se que dentro do universo do trabalho pago é possível verificar que gênero estrutura a divisão entre os melhores salários para os homens e os menores salários para as mulheres, trazendo como consequência, uma estrutura econômica que gera formas específicas de injustiça distributiva baseada em gênero.

Quanto à perspectiva do reconhecimento, gênero é compreendido como uma forma de distinção de *status* da sociedade uma vez que o mesmo codifica padrões culturais de interpretação e avaliação já disseminados, que são centrais na ordem de *status* como um todo. O androcentrismo é o padrão institucionalizado de valor cultural que valoriza os traços identificadores da masculinidade e, em contrapartida, desvaloriza tudo que estiver associado ao paradigma feminino, não se referindo exclusivamente às mulheres, sendo, então, esta, umas das características que incide sobre a injustiça de gênero, vez que a instituição destes enquadramentos androcêntricos promove verdadeiras clivagens sociais. Desse modo, a injustiça de gênero somente poderá ser reparada quando houver uma combinação de uma política de redistribuição com uma política de reconhecimento.

A hipótese desta pesquisa é a de que, na realidade brasileira, as diferenças biológicas serviram para justificar a naturalização da distinção dos papéis sociais representados por homens e mulheres que apartam as mulheres da atuação na esfera pública, segregando-as à esfera privada das relações e as desigualdades sociais decorrentes desses papéis sociais, não permitem o pleno exercício da cidadania no Estado Democrático de Direito Brasileiro.

Neste sentido, o que se questiona é saber em que medida a política da redistribuição e do reconhecimento como proposta por Nancy Fraser se aplica ao Estado Democrático de Direito Brasileiro na perspectiva de gênero.

Apresenta-se, nesse enfoque, uma compreensão hermenêutico-dialética para o desenvolvimento do objeto da pesquisa, pois, através das contradições entre a percepção do espaço público e o espaço privado, considerando a insistente e obstinada permanência do sistema patriarcal ainda preponderante nas conexões sociais brasileiras, que são de relações de dominação e de poder do homem sobre a mulher, e a ação das mulheres no espaço público permitirão averiguar se a mesma substancia os papéis sociais prevalecentes de subserviência da mulher em relação ao homem e de aprisionamento da mulher ao espaço privado no lugar de fomentar a sua emancipação social e política.

A contribuição deste trabalho é no propósito de revelar o processo das relações de dominação de poder, de resignação aos papéis sociais clássicos de uma sociedade patriarcal coligada aos interesses da ideologia capitalista no sentido de ponderar sobre novos horizontes de emancipação e de libertação da mulher por meio de sua ação (*práxis)* no espaço público.

1. A perspectiva de gênero para a compreensão do espaço público e espaço privado e as esferas de estruturação dos papéis sociais de homens e mulheres.

A diferença anatômica entre os órgãos sexuais masculinos e femininos forneceu uma "justificativa natural da diferença socialmente construída entre os *gêneros* e, principalmente da divisão social do trabalho", conforme percepção de Pierre Bourdieu (2009, p. 20). As diferenças biológicas serviram, então, como alicerce para a naturalização da distinção dos papéis sociais representados por homens e mulheres, impelindo ao inexorável confinamento da mulher ao espaço privado das relações domésticas.

No entanto, a obra *O tráfico de mulheres: notas sobre a "economia política" do sexo* da antropóloga americana Rubin Gayle, ao inaugurar, em 1975, o termo "sistema sexo-gênero", a partir da investigação sobre a gênese da opressão e da subordinação social das mulheres, provocou significativas mudanças nas estruturas das ordenações sociais ao desconstruir as definições de masculino e feminino como resultantes das algemas da natureza, para produto de socialização. Neste sentido, Gayle (1993, p.5) demonstra que este sistema sexo-gênero

corresponde a um conjunto de arranjos "através dos quais a matéria-prima biológica do sexo e da procriação humanas é moldada pela intervenção humana e social e satisfeita de forma convencional, pouco importando o quão bizarras algumas dessas convenções podem parecer."

Por esta razão, quando se trata das questões de gênero, segundo Carla Bassanezi Pinsky (2010, p. 11) pretende-se acentuar o caráter social, ou seja, o caráter histórico, das "concepções baseadas nas percepções das diferenças sexuais." Depreende-se, dessa maneira a razão pela qual a opressão equivale a um "produto das relações sociais específicas que a organizam", na reflexão de Gayle (1993, p. 6).

O espaço privado foi desmistificado por Hannah Arendt (2003, p. 68), em sua obra "A condição humana", considerado como o ícone de intimidade, de privacidade em contraponto ao espaço público, essencialmente conflituoso do ponto de vista político, ao desnudar o privado, na sua significação original de privação, isto é, de ser privado de sua própria existência vez que despojado de "coisas essenciais à vida verdadeiramente humana".

Percebe-se, então, que o confinamento da pessoa ao espaço privado acarreta a sua invisibilidade (4) uma vez que passa a não ser percebida pelos outros levando à sua carência de relevância social. Como as diferenciações biológicas ajustaram-se perfeitamente para a naturalização da distinção dos papéis sociais cumpridos por homens e mulheres, a mulher estava fadada ao aprisionamento ao espaço privado das relações domésticas. Do mesmo modo, a segregação da mulher ao espaço privado ocasionou a sua invisibilidade perante os outros e os assuntos femininos se tornaram carentes de relevância social, ressaltando as desigualdades sociais existentes entre homens e mulheres.

Assevera Simone de Beauvoir (1980, p. 9) que o alcance dos estudos de gênero permite entender que nós nascemos machos e fêmeas e nos transformamos em homens e mulheres, pois, não é o destino tomado na sociedade e, sim, as opções articuladas dentro do complexo da civilização. De fato, são as seleções socioculturais que nos fazem homens e mulheres e não os fatores biológicos que particularizam machos e fêmeas.

No entendimento de Judith Butler (1987, p. 142) gênero representa "um modo contemporâneo de organizar normas passadas e futuras, um modo de nos situarmos e através

---

4 Invisibilidade aqui utilizada conforme a definição de invisibilidade pública como "desaparecimento intersubjetivo de um homem." COSTA, Fernando Braga da. **Homens invisíveis:** relato de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004, p. 63.

dessas normas, um estilo ativo de viver nosso corpo no mundo.” Todavia, adverte Butler (1987, p. 143) ser forçoso sopesar a escolha do ato volitivo pelo qual o gênero é aceito considerando a contingência de “assumir um gênero de um momento para o outro”, pois é “um projeto laborioso, sutil e estratégico, e quase sempre velado.” Demonstra Butler (1987, p. 143) que, pela opção do gênero, analisa-se o método de interpretar “uma realidade plena de sanções, tabus e prescrições”, cujos preceitos opressores funcionam como obstáculo ao exercício da liberdade do gênero na direção para a sua conformidade ou o seu desvio.

Com a compreensão dos artifícios criados que converteram fatores naturais em processos culturais traçados ardilosamente pelos grupos sociais transmutando machos e fêmeas em homens e mulheres fomentaram alterações significativas nas armações dos arranjos sociais. Admite-se uma nova perspectiva de compreensão da realidade social através da categoria de gênero, a partir da percepção que os papéis e acepções do que seja masculino e feminino são, de fato, planejados pelas escolhas socioculturais e não pelo seu desígnio biológico.

Nesta linha de raciocínio, o mito do amor materno, considerado como um sentimento imanente à condição feminina é desconstruído por Elisabeth Badinter (1985), ao provar que o mesmo não é um determinismo, mas, um algo construído, que é produto da evolução social, submetido às volubilidades socioeconômicas da história. A relutância na validação deste cenário instituído em relação à maternidade revelada como não sendo um instinto, ratifica a presença da comunicação de estreitamento e liberdade dos preceitos de gênero. Desse modo, a naturalização dos sentimentos maternos como pertencentes aos sentimentos da natureza feminina, como necessidades orgânicas, sendo desconstruída pela constatação de que, de fato, é uma prática de escolha sociocultural, traz, em seu bojo, verdadeiros desarranjos ocasionando fissuras nos valores sociais até então cristalizados.

A perspicácia em captar que a repartição social do trabalho deriva de construção social de gênero e não de distinção biológica do sexo, comporta o exame crítico da separação social do trabalho cumpridos por mulheres e por homens no que concerne à outorga de papéis sociais discriminados pelo gênero, quanto a ser ou não subalterno, nas relações de produção, reprodução e política. A dicotomia das relações do público e do privado, a partir da perspectiva de gênero, também passa a ser questionada.

Neste particular, a *práxis* e os fundamentos patriarcais do passado trazem graves inferências concretas, notadamente para as mulheres, acerca da divisão sexual do trabalho. Os homens são reconhecidos pelas ocupações da esfera da vida pública, econômica e política, incumbindo-se, de fato, por esta responsabilidade, o que não acontece com as mulheres, uma vez que elas assumem as ocupações da domesticidade e da reprodução. (OKIN, 2008, p. 308). Como consequência, convencionalmente, verifica-se a inaptidão da natureza feminina para a esfera pública e a dependência econômica, social, cultural das mulheres em relação aos homens e a peculiar subordinação à família.

Pondera Dias (2010, p. 19) que, durante a maior parte da história, o patriarcado foi incontestavelmente aceito por homens e mulheres, sendo legitimado com base nos papéis de gênero diferenciados, nos valores a eles associados e a dicotomia entre a esfera pública e a esfera privada através da segregação sexual. As relações de dominação do homem e de subordinação da mulher são exacerbadas dentro do sistema patriarcal, cujos papéis sociais eram bem distintos quanto à superioridade do homem em relação à mulher, da inferioridade da mulher em relação ao homem, da demarcação precisa e intransponível dos espaços sociais, do público para o homem e do espaço privado para a mulher.

Saffioti (1979, p. 35) entende que a emergência do capitalismo acontece em circunstâncias desfavoráveis para as mulheres considerando que as mesmas já estavam situadas em colocação social prejudicada tanto na escala superestrutural como no estrutural. Neste compasso, a subvalorização das capacidades femininas foi utilizada como argumento para fundamentar o mito da supremacia masculina, trazendo em seu bojo, a coerência da organização social. No plano estrutural, por sua vez, na medida em que as forças produtivas se expandiam, a mulher perdia seu espaço e, paulatinamente, padeceu do processo de marginalização das incumbências lucrativas, repelida a uma acomodação periférica no sistema de produção.

As conquistas dos direitos das mulheres pelos movimentos feministas e as transformações ocorridas nas relações sociais abriram espaços para o questionamento a respeito da igualdade de gênero, com ações governamentais materializando a acessão da igualdade entre homens e mulheres. As propostas sobre políticas de gênero devem alcançar o sentido emancipatório proposto por Boaventura de Souza Santos (2003, p. 277) uma vez que “sabemos melhor o que não queremos do que o que queremos” e, por este motivo entende-se que “a emancipação não é

mais que um conjunto de lutas processuais, sem fim definido", mas, implica na criação de um *"novo senso comum político".*

Porém, segundo Galeotti (1995, p. 252), o encapsulamento da esfera doméstica ao centro da esfera privada e, via de consequência, o encapsulamento da mulher, não permite o reconhecimento público do valor social do trabalho doméstico trazendo como consequência, a consideração de que a organização doméstica seja um problema privado das famílias, confiado à capacidade de negociação de seus parceiros.

Desse modo, pondera-se sobre o empoderamento das mulheres a partir do enquadramento proposto por Joaquín Herrera Flores (2009, p. 188), no sentido de que as mulheres necessitam buscar o empoderamento para que seus anseios e suas necessidades sejam atendidos, indicando que o empoderamento é imprescindível para preservar a igualdade dos direitos humanos, pois,

> [...] Necessitamos da criação de condições sociais, econômicas, políticas e culturais para que todos e todas possam fazer valer seus modos de existência. Tudo o demais, ou são boas intenções que não levam a nada, ou são entregas a algum plano de transcendência que garanta o juízo moral externo à nossa condição de corpos em interação.

Para tanto, Herrera Flores (2009, p. 188) demonstra que o poder "não é algo que pertença unicamente àqueles que tenham a hegemonia nas relações de força existente", pois, parte-se da concepção de que o poder é, ao mesmo tempo, uma relação pela qual "podemos nos apoderar para transformar e transgredir a hegemonia dominante." Entendido o poder "como poder de dominação para o que se apropriou de nossa capacidade de encontro e subversão do estabelecido", mas, também, o poder de atuar e o poder de relação. (HERRERA FLORES, 2009, p. 188). O poder de atuar, por sua vez, é considerado na dinâmica de nossas normas de poder como sendo o poder "de colocar sempre em ato, em movimento, em ação os direitos", afetando relações (HERRERA FLORES, 2009, p. 188).

Por outro lado, Herrera Flores (2009, p. 188) aponta que este poder de atuar encontra-se no princípio de produção, isto é, na "criação de afetos, de afeições, de afetar as relações hegemônicas empenhadas em ocultar sua dimensão de relação de força, potenciando a todo o momento violências estruturais contra os débeis, explorados e oprimidos." Em contrapartida, percebe Herrera Flores (2009, p. 188) que o poder de relação demanda o reconhecimento "que todo poder – que não queira permanecer no plano da violência estrutural – leva consigo um poder correspondente e inseparável de ser afetado."

O princípio da sensibilidade é designado por Herrera Flores (2009, p. 188) como proposta das

> [...] relações de poder que nos permitam produzir e ser produzidos, afetar e ser afetados, buscando as combinações e articulações adequadas para poder exercer o verdadeiro poder ontológico que subjaz à nossa concepção dos direitos: o ceder privilégios desfrutados individualmente em benefício do crescer juntos e *"empoderados"*.

A proposta de Herrera Flores, portanto, é de relações de poder que permita afetar e ser afetado no propósito de ceder privilégios desfrutados individualmente de forma compartilhada para todos e todas possam crescer juntos e sermos empoderados.

Por outro lado, Habermas (2003, p. 163) manifesta que o movimento feminista denuncia as conseqüências ambivalentes da promoção da igualdade dos direitos entre homens e mulheres, tanto modelo liberal quanto no modelo do Estado social, pois,

> [...] o paternalismo do Estado social tinha sido tomado ao pé da letra. A materialização do direito, que a princípio visava eliminar a discriminação das mulheres, produziu efeitos contrários, na medida em que a proteção da gestação e da maternidade apenas agravara o risco de desemprego das mulheres, uma vez que normas de proteção do trabalho reforçaram a segregação do mercado de trabalho, situando-as no grupo de salário mais baixo, pois um direito de divórcio mais liberal sobrecarregou as mulheres com as conseqüências da separação e, finalmente, na medida em que o esquecimento das interdependências entre as regulações do direito social, da família e do trabalho fez com que as desvantagens específicas ao sexo se acumulassem.

O movimento feminista, de fato, tinha consciência de que o excessivo paternalismo do Estado, ao tratar as mulheres na condição de "pobre coitada" com o intuito de eliminar as discriminações contra as mesmas, na verdade, provocava uma reação contrária, reforçando a segregação do mercado de trabalho, com todas as consequências malévolas, uma vez que totalmente dissociadas do contexto das regulações sociais. Compreende-se, portanto, que não basta promover atos contra a discriminação.

Como conseqûencia do desvelamento dos mecanismos de construção social e cultural que acabam por naturalizar as diferenças biológicas entre homens e mulheres, a partir da perspectiva de gênero permite a desconstrução do paradigma predominante da dominação masculina e da submissão feminina. Neste sentido, os argumentos utilizados para justificar, ao longo da história da humanidade, o confinamento da mulher no espaço privado, quanto à sua importância no cuidado de sua família, na educação dos filhos para o futuro, na sua abnegação e autosacrifício em nome da família, na sua invisibilidade, a partir da compreensão dos estudos de gênero, não são mais suportados, permitindo enxergar, sem as lentes de visão androcêntrica.

Os estudos de gênero possibilita a percepção daquela realidade decorrente da dominação masculina que impôs a submissão à mulher e que ela reproduz sem a consciência de que esta construção social e cultural se cristaliza e acaba por naturalizar os papéis sociais diferenciados entre homens e mulheres. Por outro lado, a naturalização dos papéis sociais desempenhados por homens e mulheres provoca o aprisiosamento da mulher ao espaço privado e a ocupação do espaço público pelo homem, trazendo em seu bojo, a invisibilidade feminina.

Portanto, é importante que haja a rupura do confinamento da mulher no espaço privado, como também, a sua ocupação no espaço público. Mudanças sociais, culturais e políticas que aconteceram nas sociedades é que proporcionaram a gradativa participação das mulheres na vida política, assim como:

> [...] o surgimento de novos tipos de famílias, a ruptura dos padrões familiares patriarcais, as novas formas de produção no mundo do trabalho com impacto sobre as relações sociais, as conquistas das mulheres ao longo do século XX e o amadurecimento de uma consciência feminista, mudanças estas que acabaram por solapar estruturas seculares sobre as quais se assentava a dominação masculina em todas as esferas da vida pública e privada. (AVELAR, 2001, p. 11)

O que se questiona é como desconstruir este paradigma se, ao longo da história da humanidade, a mulher sempre foi apartada do processo político, introjetada em sua mente que assunto de política, em seu sentido aristotélico, é coisa de homem, não sendo, portanto, assunto para mulheres. Esta mensagem subreptícia é tão poderosa que muitas mulheres, ainda, consideram a política como não sendo um assunto a ser desafiado pelas mulheres. Esta agorafobia política das mulheres é de que deve ser suplantada, pois, como os interesses das mulheres podem ser tratados e considerados se não tivermos representantes sensibilizados com os assuntos femininos nos assuntos referentes à *pólis*?

Neste aspecto, importante se torna a perspectiva de gênero para viabilizar a descontrução do paradigma predominante da superiordade masculina e da ocupação do espaço público e da inferioridade da mulher e seu encapsulamento ao espaço privado. Tomando como fundamento o refrão feminista "o pessoal é político"(5), Iris Maion Young (1987, p. 69) propõe a concepção alternativa de vida pública a partir do qual se "insinua que nenhuma pessoa, nenhuma ação ou

---

5 Kate Millett é a percussora desta expressão defendida em sua obra *Política sexual*, revelando que "o comportamento 'masculino' e 'feminino' é o resultado de longos e cuidadosos anos de 'socialização', o produto condicionado de uma consolidação por meio de punições e de recompensa." (MILLETT, 1974, p. 242)

atributo pessoal devem ser excluidos da discussão pública e do processo decistório," apesar de entender que deva ser mantida a autodeterminação de privacidade.

Reflete Hannah Arendt (2003, p. 15) sobre a própria existência e a condição humana no sentido de ser a ação, a única atividade que se exerce entre os homens sem a mediação das coisas ou da matéria que corresponde à condição humana da pluralidade, no sentido de que não é o Homem e sim os homens que vivem e habitam o mundo. Compreende ainda sobre todos os aspectos da condição humana estão relacionados com a política, ressaltando que "esta pluralidade é especificamente *a* condição – não apenas a *conditio sine qua non*, mas a *conditio per quam* – de toda vida política." (ARENDT, 2003, p. 15)

2. Teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser

Para a compreensão da questão da política do reconhecimento na modernidade periférica brasileira, três matrizes teóricas destacam-se, a do reconhecimento (e da redistribuição), de Charles Taylor, que trata da identidade e reconhecimento, de Nancy Fraser, com a sua política da redistribuição e do reconhecimento e de Axel Honneth (6), que aborda a luta pelo reconhecimento. (MOREIRA, 2010, p. 33-67) Neste compasso, deve-se levar em consideração a viragem histórica da humanidade, quando o homem arranca as marcas cravadas de sua condição de súdito de um regime monarquista absolutista e é galgado, como sujeito de direitos perante o Estado, agora na condição de indivíduo.

Porém, para se chegar a esta nova condição como indivíduo foram necessários arranjos para o encontro de uma nova identidade, a mais homogênea possível, significando, portanto, abstrair-se toda e qualquer referência a respeito de gênero, raça, religião, orientação sexual para alcançar o conceito de cidadania. (MOREIRA, 2010, p. 36) Entretanto, ao fazer isto, no resgate identitário é necessária cautela para não anular a pluralidade dos grupos sociais, na esteira de Charles Taylor quando trata sobre o multiculturalismo.

Considerando que o reconhecimento faz parte da pauta de reivindicações pelos movimentos feministas dentro da política do multiculturalismo, deve-se sopesar que Charles Taylor (1998, p. 45) procura esclarecer uma controvérsia decorrente da "suposta relação entre

---

6 Não é nosso escopo o aprofundamento da polêmica estabelecida entre Honneth e Fraser que se encontra na obra FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition*? A Political-Philosophical Exchange.

reconhecimento e identidade", porque, para ele, identidade corresponde a "qualquer coisa como a maneira como a pessoa se define, como é que as suas características fundamentais fazem dela um ser humano".

Para Taylor (2000, p. 341), a questão da identidade corresponde a "algo como uma compreensão de quem somos de nossas características definitórias fundamentais como seres humanos", aquilatando, por sua vez, que o "ambiente no qual nossos gostos, desejos, opiniões e aspirações fazem sentido" (TAYLOR, 1998, p. 54) para ponderar, finalmente que, tanto a formação quanto a manutenção da nossa identidade é dialógica.

O entendimento de Charles Taylor (1998, p. 45) é que a nossa identidade é formada,

> [...] em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento e, muitas vezes, pelo reconhecimento *incorrecto* dos outros, podendo uma pessoa ou grupo de pessoas serem realmente prejudicadas, serem alvo de uma verdadeira distorção, se aqueles que os rodeiam reflectirem uma imagem limitativa, de inferioridade ou de desprezo por eles mesmos.[...]

Como consequência dessa linha de raciocínio, a ocorrência do não reconhecimento ou a ocorrência do reconhecimento incorreto implica em produzir efeitos negativos constituindo-se como "uma forma de agressão", porque reduz a pessoa "a uma maneira de ser falsa, distorcida, que a restringe", na reflexão de TAYLOR (1998, p. 45).

As feministas reiteram que este fenômeno ocorre nas sociedades patriarcais, pois as mulheres

> [...] eram induzidas a adoptar uma opinião depreciativa delas próprias. Interiorizavam uma imagem da sua inferioridade, de tal maneira que, quando determinados obstáculos reais à sua prosperidade desapareciam, elas chegavam a demonstrar uma incapacidade de aproveitarem as novas oportunidades. E, além disso, estavam condenadas a sofrer pela sua debilitada auto-estima. (TAYLOR, 1998, p. 46)

De fato, como a autodepreciação das mulheres se torna um dos instrumentos mais poderosos da sua própria opressão as feministas recomendam a imediata exclusão dessa identidade devastadora imposta. Todavia, reflete Taylor (1998, p. 46) que o incorreto reconhecimento não configura apenas uma falta do devido respeito porque, além do incorreto reconhecimento deixa cicatrizes nas suas vítimas "subjugando-as através de um sentimento incapacitante, de ódio contra elas mesmas. Por isso, o respeito devido não é um acto de gentileza para com os outros. É uma necessidade humana vital." Por esta razão, pondera Taylor (1998, p. 54) que o equilíbrio do desenvolvimento de um ideal de identidade se torna primordial ao

reconhecimento na medida em que a “minha própria identidade depende, decisivamente, das minhas reacções dialógicas com os outros.”

Susan Wolf (1998, p. 94-96) ao analisar a política de reconhecimento das mulheres indica a importância sobre o equívoco sobre o reconhecimento delas mesmas, porque entende que, de fato, não existe carência de reconhecimento das mulheres considerando que estas já foram reconhecidas, há muito tempo, como mulheres de fato. Embora tenha ocorrido este reconhecimento das mulheres o mesmo se plasmou sob uma bitola da dominação masculina que provoca a opressão, a exploração e a submissão das mulheres, que implica em um obstáculo para a superação desta forma exclusiva e deformada de reconhecimento das mulheres.

Enfatiza Wolf (1998, p. 96), que “não há uma herança cultural clara, ou claramente desejável, separada através da qual possamos redefinir e reinterpretar o que é ter uma identidade como mulher.” Entendemos que, para resolver o nó górdio do reconhecimento das mulheres, devemos partir da percepção deste reconhecimento equivocado das mesmas que merece ser refletido para viabilizar a sua desconstrução e a reconstrução da identidade da mulher em novas bases, de não exclusão e de não submissão, a partir da alteridade, promovendo a igualdade nas relações de gênero. Uma resposta simples a um aparente enigma complexo.

No entanto, a viabilidade da desconstrução da naturalização das diferenças biológicas sobre o mito da superioridade masculina e da inferioridade feminina somente se tornou exequível a partir dos estudos sobre gênero ao desnudar o engendramento da divisão social do trabalho derivadas das distinções biológicas por meio das opções sócioculturais e não de sua naturalização.

Quanto à teoria do reconhecimento, Axel Honneth buscou fundamentos na dialética do reconhecimento entre o senhor e o escravo, enfrentada por Hegel (2008, p. 147-151) para demonstrar que a luta pelo reconhecimento está na base de todos os conflitos sociais por justiça distributiva. Constrói Honneth a abordagem crítica do reconhecimento, a partir das reflexões de Hegel quanto à questão do reconhecimento, na sua abstração e metafísica e, ao mesmo tempo, recorre a Herbert Mead e sua psicologia social com o objetivo de obter o reconhecimento recíproco através de uma concepção intersubjetiva da autoconsciência humana. (MOREIRA, 2010, p. 54)

Hegel *apud* Honneth (2009, p. 85) descreve em que consiste o sentido da "relação que reconhece", nos seguintes termos:

> No reconhecer o si cessa de ser esse singular; ele está juridicamente no reconhecer, isto é, não está mais em seu ser-aí imediato. O reconhecido é reconhecido como válido imediatamente, por seu ser, mas precisamente esse ser é gerado a partir do conceito; é ser reconhecido. O homem é necessariamente reconhecido e é necessariamente reconhecente. Essa necessidade é a sua própria, não o nosso pensamento em oposição ao conteúdo. Como conhecer, ele próprio é o movimento, e esse movimento supera justamente seu estado de natureza: ele é reconhecer.

Honneth (2009, p. 77) entende que Hegel considera que a sexualidade representa uma primeira forma de unificação de sujeitos opostos, uns aos outros, na medida em que cada "um é igual ao outro justamente aí onde está oposto a ele; ou o outro, por aquilo que lhe é outro, é ele mesmo." Avançando nesta linha de raciocínio, Honneth (2009, p. 77) pondera que para se chegar a uma relação de amor real deve-se passar pela experiência recíproca do saber-se-no-outro até tornar-se um conhecimento das duas partes, intersubjetivamente compartilhado. Desse modo, apenas quando o sujeito souber de seu defrontante que ele "igualmente se sabe em seu outro" é "para mim".

Nos passos de Hegel, Honneth (2009, p. 78) assevera que, para a relação de reconhecimento,

> [...] isso só pode significar que está embutida nela, de certo modo, uma pressão para a reciprocidade, que sem violência obriga os sujeitos que se deparam a reconhecerem também seu defrontante social de uma determinada maneira: se eu não reconheço meu parceiro de interação como um determinado gênero de pessoa, eu tampouco posso me ver reconhecido em suas reações como o mesmo gênero de pessoa, já que lhe forma negadas por mim justamente aquelas propriedades e capacidades nas quais eu quis me sentir confirmadas por ele.

Com efeito, a relação de reconhecimento coloca implicitamente aos sujeitos pretensões recíprocas na mesma proporção do correspondente reconhecimento um do outro, constituindo, na perspectiva de Honneth (2009, p. 81), "um pressuposto necessário para todo o desenvolvimento posterior da identidade, uma vez que confirma o indivíduo em sua natureza instintiva particular, propiciando-lhe com isso uma medida indispensável de autoconfiança.".

Por outro lado, Levinas (2004, p. 61) reflete sobre o reconhecimento, da seguinte forma:

> Eu o reconheço, ou seja, creio nele. Mas se este reconhecimento fosse minha submissão a ele, esta submissão retiraria todo valor de meu reconhecimento: o reconhecimento pela submissão anularia a minha dignidade, pela qual o reconhecimento tem valor. O rosto que me olha me afirma. Mas, face a face, não posso mais negar o outro; somente a glória

> numenal do outro torna possível o face-a-face. O face-a-face é assim uma impossibilidade de negar, uma negação da negação.

Assim, consequentemente, o reconhecimento afasta a submissão do outro na medida em que a submissão, ao anular a dignidade de outro, retira o valor do reconhecimento. Por este raciocínio, só tem valor o reconhecimento que respeita a dignidade do outro.

A reflexão de Jürgen Habermas (2003, p. 159) é pertinente para a análise da redistribuição como maneira de emendar a injustiça distributiva, sobre o paradigma do direito focado no Estado Social que converge precipuamente na questão sobre o caminho de uma distribuição justa das chances de vida geradas socialmente. Na proporção em que se abrevia a injustiça distributiva, deixa-se de alcançar a acepção "dos direitos legítimos que garantem a liberdade, pois o sistema dos direitos apenas interpreta aquilo que os participantes da prática de auto-organização de uma sociedade de parceiros do direito, livres e iguais, têm que pressupor implicitamente" (HABERMAS, 2003, p. 159), considerando que a concepção de uma sociedade justa pressupõe emancipação e de dignidade humana.

No entanto, a garantia da liberdade e da integridade das pessoas é sopesada do resultado da interpretação universalista do direito, sob o matiz distributivo da igualdade de *status* e de tratamento, assegurado pelo direito. Portanto, "*ninguém* é livre enquanto a sua liberdade implicar a opressão do outro" (HABERMAS, 1997, p. 159) ou, avançando nas reflexões de Herrera Flores (2009, p. 185), "a minha liberdade começa quando começa a do outro". Assim, reflete Habermas que a distribuição simétrica do direito decorre do reconhecimento de todos como membros livres e iguais, onde este respeito de igualdade evidencia a pretensão dos sujeitos a iguais direitos.

Todavia, observa Habermas (1997, 159), quanto ao desacerto do paradigma jurídico liberal, considerando que o mesmo aspira diminuir a injustiça por meio de uma repartição igualitária de direitos, no sentido de ter diretos a bens que podem ser possuídos e distribuídos. Há um evidente equívoco porque os direitos não são bens coletivos consumíveis comunitariamente, uma vez que só podemos "gozá-los" exercitando-os, isto é, apenas mediante a autodeterminação individual é que seria possível o exercício de direitos que se abstraem de preceitos produzidos legitimamente. A autonomia pública dos cidadãos se torna necessária para que se possa conciliar com a distribuição eqüitativa de direitos subjetivos, num exercício comum, pela participação na prática legislativa, rejeitando-se, como consequência, a simples repartição da liberdade como se adaptado em um catálogo de repartição igualitária de bens adquiridos ou recebidos.

Nesta mesma linha de raciocínio é a crítica apresentada por Iris Marion Young (1990, p. 25, tradução nossa) ao questionar qual o significado de distribuir um direito afirmando que:

> [...] alguém tem direito a uma parte distributiva de coisas materiais, de fontes e de rendimentos. Porém, nesses casos, o que se distribui é o bem, não o direito. [...] Não vale a pena conceber os direitos como se fossem posses; os direitos são relações sociais não coisas; constituem papéis definidos institucionalmente a fim de especificar o que as pessoas podem fazer umas em relação às outras. Os direitos têm a ver como o fazer, mais do que com o ter, portanto, com relações sociais que permitem ou restringem a ação.

De fato, encaixa-se perfeitamente a reflexão de Habermas (1997, p. 160) uma vez que, a princípio, injustiça equivale a uma restrição da liberdade e transgressão à dignidade humana, por outra via, a injustiça pode "manifestar-se através de um prejuízo que priva os "oprimidos" e "submetidos" daquilo que os capacita a exercer sua autonomia privada e pública."

Porém, entende Young (1990, p. 39, tradução nossa) que a justiça não poderia aludir somente à distribuição, devendo cogitar, também, as circunstâncias institucionais fundamentais ao incremento e ao tirocínio das habilidades individuais, da informação e da assistência coletiva, onde:

> [...] a injustiça refere-se, em primeiro lugar, a duas formas inválidas de imposição: a opressão e a dominação. Na mesma forma que tais imposições incluem modelos distributivos, elas também incluem matérias que não seriam facilmente assimiladas à lógica da distribuição, como no caso, os procedimentos de decisão, a divisão do trabalho e a cultura.

Coaduna a crítica de Young com a teoria feminista do direito ao se distanciar do paradigma do direito expandido pelo Estado social, mediante a dialética entre igualdade de direito e igualdade de fato, percebendo que o tratamento da igualdade entre homens e mulheres não pode ser acatado como se fosse uma concessão do Estado social, pois, exige efetivamente uma participação social justa.

Por sua vez, compreende-se que a dialética do tratamento da igualdade de direitos entre homens e mulheres, que, a princípio concede autonomia privada da vida das mulheres, deve proporcionar, de outro lado, a possibilidade de uma efetiva participação, em igualdade de direitos, "na prática de autodeterminação de cidadãos, pois somente os envolvidos são capazes de esclarecer os "pontos de vista relevantes" em termos de igualdade e de desigualdade." (HABERMAS, 1997, p. 160).

Quanto à dominação, cabe a ponderação de Young (1990, p. 76, tradução nossa) de que a dominação consiste:

> [...] nas condições institucionais que impedem as pessoas de participar na determinação de suas próprias ações ou na definição das condições nas quais elas acontecem. A sociedade capitalista do Estado do bem-estar social cria novas e específicas formas de dominação. As atividades diárias do trabalho e da vida cotidiana são submetidas a um controle burocrático racionalizado que, em vários domínios da vida, submete as pessoas à disciplina de especialistas e de autoridades [...]

A superação das dependências colonizadoras é o caminho apontado para romper com a dominação porque a política da "discriminação através de favorecimento" conduz a um caminho incorreto "já que oprime as vozes daquelas que são as únicas capazes de enunciar as razões relevantes para a igualdade ou desigualdade de tratamento." (HABERMAS, 1997, p.161)

Pondera Habermas (1997, p. 161) que o princípio da teoria do poder inserido na teoria do direito feminista se torna mais vantajoso do que os princípios da teoria da distribuição,

> [...], pois, ao caracterizar o sentido emancipatório da igualdade de direitos, leva em conta também a autonomia do indivíduo e dos parceiros do direito reunidos, como núcleo do sistema de direitos. Deve-se notar, contudo, que ele às vezes tende a estilizar os sexos como unidades monolíticas, do mesmo modo que o marxismo ortodoxo tinha objetivado as classes sociais, transformando-as em macrossujeitos.

A experiência dramática do nazismo levou a humanidade a recear a diferença promovendo mecanismos de proteção com base na igualdade formal dos seres humanos. No entanto, constatou-se a insuficiência dessa proteção porque, ao tratar de forma genérica, geral e abstrata as peculiaridades e especificidades do sujeito de direito demandavam uma resposta específica e diferenciada. Percebeu-se, então, que determinados grupos necessitam de uma proteção especial e particularizada, em virtude de sua própria vulnerabilidade. (PIOVESAN, 2006, p. 49).

Foi necessário, então, um acerto de rumo, consagrando-se a promoção da diferença, contemplando a população afro-descendente, as mulheres, as crianças e demais grupos, pois os mesmos devem ser vistos nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Neste compasso, o direito à igualdade e o direito fundamental à diferença devem trilhar juntos, na medida em que ocorre o respeito à diferença e à diversidade, mediante tratamento especial, decorrente de sua condição de vulnerabilidade (PIOVESAN, 2006, p. 49). A partir deste embasamento é que devem ser compreendidas as ações afirmativas de inclusão, mediante políticas públicas ou mesmo da iniciativa privada, através de ações e políticas, privadas e governamentais, de leis, de decisões judiciais para combater discriminações e segregações sociais, notadamente no mercado de trabalho (público e privado) e nas escolas.

Aristóteles (1999, p. 94), ao refletir sobre a justiça pondera que:

> [...] O justo, portanto, pressupõe no mínimo quatro elementos, pois as pessoas para as quais ele é de fato justo são duas, e as coisas nas quais ele se manifesta – os objetos distribuídos – são também duas. E a mesma igualdade existirá entre as pessoas e as coisas envolvidas, pois da mesma forma que as últimas – as coisas envolvidas – são relacionadas entre si, as primeiras também o são; se as pessoas não forem iguais, elas não terão uma participação igual nas coisas, mas isto é a origem de querelas e queixas (quando pessoas iguais têm e recebem quinhões desiguais, ou pessoas desiguais recebem quinhões iguais.

Parte-se da compreensão de que a legítima acepção da igualdade compreende em tratar de forma desigual aos desiguais para que, dessa maneira, possam se desigualar e, nessa circunstância, atingir a verdadeira igualdade. Todavia, o fato de tratar os desiguais como iguais fomentaria a ampliação as desigualdades já existentes. Com isso, o segundo momento de proteção dos direitos humanos se refere à igualdade material, que corresponde ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério socioeconômico) e, por derradeiro, à igualdade material, referente ao ideal de justiça como reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios).

Ricardo Maurício Freire Soares (2010, p. 131) entende não haver relevância qual seja a definição de justiça, uma vez que ela vai sempre depender "da cosmovisão dominante em cada época histórica", porque, de fato, o que importa é "o seu processo experiencial através do tempo, visando a realizar cada vez mais o valor da dignidade humana, valor-fonte de todos os demais valores jurídicos." Nesta linha de raciocínio, Soares (2010, p. 131) percebe que "a justiça se apresenta como condição transcendental da realização dos demais valores", na medida em que ela se coloca como sendo a base fundamental para que os demais valores possam se desenvolver, coordenada e harmonicamente, em dada sociedade de homens livres.

Arremata Soares (2010, p. 131) a compreensão de que a justiça condiz com "um valor franciscano, na condição de valor-meio, sempre a serviço dos demais valores para assegurar-lhes seu adimplemento, em razão da dignidade da pessoa humana, que figura como o valor-fim da ordem jurídica." De fato, a assimilação desta reflexão de que a justiça é meio para garantir que os demais valores sejam, de fato, observados para a preservação da dignidade da pessoa humana é que é o objetivo final da ordem jurídica.

Todavia, Nancy Fraser (2002, p. 66-67) pondera que a justiça exige ao mesmo tempo redistribuição e reconhecimento de identidades, recomendado a compreensão da justiça bidimensional, concentrada "no princípio de paridade de participação", uma vez que a justiça "requer acordos sociais que permitam que todos os (adultos) membros da sociedade interajam uns com os outros como *pares."*

Entretanto, duas condições são demandadas para a viabilidade desta paridade participatória, sendo a primeira:

> [...] a distribuição de recursos materiais precisa ser feita de tal forma que assegure independência e "voz" aos participantes. Essa condição "objetiva" evita formas e níveis de dependência econômica e desigualdade que impedem a paridade de participação. Assim sendo, evitam-se arranjos sociais que institucionalizam a privação, a exploração e as enormes disparidades de riqueza, renda e tempo para lazer, que acabam negando a algumas pessoas os meios e as oportunidades de interagir com outros como seus pares. [...] (FRASER, 2002, p. 67)

Por outro lado, é a intersubjetividade a segunda condição proposta por Fraser (2002, p. 67) para a paridade participatória que "requer dos modelos institucionalizados de valores culturais que expressem o mesmo respeito a todos os participantes e assegurem oportunidades iguais para se alcançar estima social" que fornece um instrumento que inibe "os modelos de valores institucionalizados que, sistematicamente, depreciam algumas categorias de pessoas e as qualidades a elas associadas."

Desse modo, para a paridade participatória as duas condições são condições *sine qua non*, onde isoladamente, nenhuma delas é suficiente, pois, a primeira condição se refere à justiça distributiva que se refere à estrutura econômica da sociedade e as diferenças de classe decorrente de fatores econômicos, enquanto que a segunda condição trata da filosofia do reconhecimento no que diz respeito à ordem do *status* da sociedade, às hierarquias do *status* definidos culturalmente. Ou seja, por esta razão, uma concepção bidimensional de justiça deve englobar tanto a redistribuição quanto o reconhecimento, sem reduzir qualquer uma das duas políticas.

Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 56) comunga deste entendimento, pois, somente a conjugação da exigência do reconhecimento e da redistribuição é que permite o aperfeiçoamento da igualdade, na medida em que "as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza". Por esta razão, a premência de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (SANTOS, 2010, p. 43) que viabiliza o

entendimento sobre as ações afirmativas nas questões de gênero para se alcançar a igualdade substancial entre homens e mulheres, que trataremos adiante.

3. APLICAÇÃO DA TEORIA DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE NANCY FRASER NAS QUESTÕES DE GÊNERO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO: políticas públicas e comportamento social.

Para responder ao nosso questionamento proposto, analisamos a II Política Nacional para as Mulheres, do governo atual, de Dilma Roussef para verificar se a mesma contempla a aplicação e concretude da política bidimensional de reconhecimento e de distribuição de Nancy Fraser.

Do elenco de seus princípios que foram aprovados nas I e II Conferências Nacionais, constam expressamente o princípio da igualdade e respeito à diversidade no sentindo de que:

> [...] mulheres e homens são iguais em seus direitos e sobre este princípio se apóiam as políticas de Estado que se propõem a superar as desigualdades de gênero. A promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, de situação econômica e regional, assim como aos diferentes momentos da vida. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. (BRASIL, 2008)

De fato, há o reconhecimento de que, para a efetivação da igualdade substancial entre homens e mulheres, são necessárias medidas de superação das desigualdades de gênero através das ações afirmativas que levem em conta as peculiaridades e especificidades das mulheres, nos diferentes momentos da vida, como também medidas de inserção social, bem como de redistribuição para corrigir a injustiça distributiva.

Contempla, ainda, o princípio da equidade, que permite:

> [...] o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres. (BRASIL, 2008)

É relevante observar a distinção de que ser feita quanto às ações de caráter universal que atinge a todas as pessoas que estejam nas mesmas condições e, às ações afirmativas que são específicas aos grupos historicamente discriminados reconhecendo-lhes as peculiaridades de suas necessidades. Importante é ressaltar o princípio da autonomia das mulheres que:

> [...] deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constrangem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social. (BRASIL, 2008)

A possibilidade da ação no espaço público pelas mulheres como forma de superação da herança social e cultural patriarcal para que elas mesmas possam decidir o que for melhor para elas mesmas, rompendo com o passado de dependência, exploração e submissão em relação aos homens. É, ainda, contemplado o princípio da universalidade das políticas públicas, no sentido de que elas:

> [...] devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes nas três esferas governamentais, caracterizadas pela indivisibilidade, integralidade e intersetorialidade dos direitos, e combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e eqüidade de gênero, raça e etnia. (BRASIL, 2008)

As políticas permanentes nas três esferas governamentais são pautadas pelo princípio da universalidade, enquanto que as políticas públicas de ações afirmativas são compreendidas como medidas transitórias até que se atinja a efetiva igualdade e equidade de gênero, raça e etnia.

O princípio da Justiça social "implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge as mulheres de maneira significativa." (BRASIL, 2008) Verifica-se, no particular, a adoção da concepção da justiça bidimensional de Nancy Fraser como forma de promoção da justiça social na realidade brasileira.

O empoderamento das mulheres para que, como sujeitos de direitos possam influir incisivamente sobre as políticas públicas que lhe atingem diretamente, encontra-se consignado através do princípio da participação e controle social que garante que as mulheres possam debater e participar tanto da formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, como também do controle social das mesmas. (BRASIL, 2008)

São 388 ações propostas no II Plano Nacional de Políticas para as mulheres que conjugam a teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser na medida em que se busca a autonomia econômica e financeira, a partir da consideração das dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência, como também, a igualdade no mundo do trabalho

considerando a dimensão étnico-racial nas relações de trabalho, objetivando a inclusão social das mulheres. Para tanto, busca-se, especificamente, a promoção de políticas de ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos, considerando as dimensões étnico-raciais. No mesmo sentido, se encontra o objetivo de promover a valorização e o reconhecimento da contribuição econômica das mulheres no meio rural e nas comunidades tradicionais.

A prioridade governamental de ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, bem como a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres por meio da assistência técnica, do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio demonstra a adesão pela a concepção da justiça bidimensional de Nancy Fraser.

Entretanto, para que as políticas públicas para as mulheres se concretizem na realidade brasileira é imprescindível a efetivação da educação inclusiva não sexista, como também, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica de enfrentamento do preconceito e da discriminação de gênero, étnico-racial, religiosa, geracional, por orientação sexual e identidade de gênero, por meio da formação de gestores/as, profissionais da educação e estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino para a eqüidade de gênero, raça/etnia e o reconhecimento das diversidades. Assim, para tanto, é necessário que ocorra a redução do analfabetismo feminino, a promoção da ampliação do acesso ao ensino profissional e tecnológico e ao ensino superior, com eqüidade de gênero, raça/etnia, promovendo a formação das mulheres (jovens e adultas) para o trabalho, visando reduzir a desigualdade de gênero nas carreiras e profissões. Também a eliminação dos conteúdos sexistas e discriminatórios e a inserção de conteúdos de educação para a eqüidade de gênero e valorização das diversidades nos currículos, materiais didáticos e paradidáticos da educação básica, estimulando a produção e difusão de conhecimentos sobre gênero, identidade de gênero, orientação sexual e raça/etnia em todos os níveis de ensino. É importante, ainda, a promoção da formação de gestores/as e servidores/as federais de gestão direta/sociedades de economia mista e autarquias, profissionais da educação e estudantes dos sistemas de ensino público de todos os níveis nos temas da eqüidade de gênero e valorização das diversidades.

No mesmo sentido a contribuição para a redução da violência de gênero, com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração sexual de meninas, jovens e adolescentes, promovendo medidas educacionais para o enfrentamento da violência contra as mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais e de orientação sexual. O estímulo para a participação das mulheres nas ciências e a produção de conhecimento na área de gênero, identidade de gênero e orientação sexual, levando em consideração os aspectos étnico-raciais, geracional, das pessoas com deficiência, entre outros.

Para a especificidade do enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, buscando reduzir os índices de violência contra as mulheres através da consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres através da efetivação da Lei Maria da Penha e implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no que diz respeito às ações referentes ao tráfico de mulheres, jovens e meninas.

Para tanto, busca-se proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento, desconstruindo estereótipos e representações de gênero, além de mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher; promovendo uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades e de valorização da paz. Do mesmo modo, prioriza-se garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional, ampliando e garantindo o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência, bem como assegurar atendimento especializado às mulheres do campo e da floresta em situação de violência e, promover a integração e articulação dos serviços e instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, por meio da implantação e fortalecimento da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência.

Destaca-se a necessária participação das mulheres nos espaços de poder e decisão através da promoção e fortalecimento da participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão através da mudança cultural na sociedade, com vistas à formação de novos valores e atitudes em relação à autonomia e empoderamento das mulheres. Para tanto,

prioriza-se a sensibilização da sociedade e implementação de estratégias para a ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

O estímulo para a ampliação da participação das mulheres nos partidos políticos e nos Parlamentos federal, estadual e municipal e nas suas instâncias de poder e decisão com a criação de mecanismos de apoio à participação político-partidária das mulheres.

O incentivo para a ampliação da participação das mulheres nos cargos de decisão dos poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) em todos os níveis, respeitando-se os recortes de raça/etnia mediante a criação, revisão e implementação de instrumentos normativos com vistas à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e, entre as mulheres, na ocupação de postos de decisão nas distintas esferas do poder público.

O fomento para a ampliação da participação de mulheres nos cargos de liderança política e de decisão no âmbito das entidades representativas de movimentos sociais, sindicatos, conselhos de naturezas diversas, e todos os tipos de associação onde mudanças nesse sentido se façam necessárias para o fortalecimento da participação social na formulação e implementação das políticas públicas de promoção da igualdade de gênero e de combate a todas as formas de discriminação baseadas na raça/etnia, geração, orientação sexual, entre outras relacionadas à diversidade humana e cultural. Além disso, o estímulo para a participação e o controle social nas políticas públicas e a inserção no debate da reforma política o tema da paridade na representação parlamentar.

Contudo, as políticas públicas para as mulheres não se concretizam se não houver uma mudança de mentalidades, sendo, então, importante a efetivação da cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não discriminatórias, contribuindo para a construção de uma cultura igualitária, democrática e não reprodutora de estereótipos de gênero, raça/etnia, orientação sexual e geração através do incentivo dos comportamentos e atitudes que não reproduzam conteúdos discriminatórios e que valorizem as mulheres em toda a sua diversidade, nos veículos de comunicação.

No mesmo compasso, é necessária a promoção da visibilidade da contribuição cultural das mulheres na sociedade brasileira, por meio da divulgação de suas diferentes formas de expressão, valorizando as iniciativas e a produção cultural das mulheres e sobre as mulheres. Do mesmo modo, a promoção do acesso das mulheres aos meios de produção cultural e de conteúdo

para todos os veículos de comunicação e mídia, contribuindo para ampliar a presença das mulheres nos diferentes espaços de poder e decisão na mídia nacional e subsidiar a elaboração de marco regulatório para o sistema de comunicação brasileiro que iniba a difusão de conteúdos discriminatórios relacionados a gênero,raça/etnia, orientação sexual, e para a implantação de órgão executor desta finalidade e a garantia do cumprimento dos instrumentos internacionais na área e contribuir para a revisão da legislação brasileira sobre a matéria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ponto primordial foi desconstruir as definições de masculino e feminino como decorrentes das algemas da natureza, para produto de socialização para permitir o grande avanço nas questões dos direitos das mulheres. Inaugura-se, então, uma nova perspectiva de entendimento da realidade social através da categoria de gênero, a partir da compreensão que os papéis e significados do que seja masculino e feminino são, de fato, orquestrados pelas opções socioculturais e não pelo seu desígnio biológico.

Para se atingir as propostas sobre políticas de gênero, no sentido emancipatório de Boaventura de Sousa Santos busca-se um novo senso comum político através do empoderamento das mulheres, na percepção de Herrera Flores. Desse modo, é imprescindível a busca da identidade e do reconhecimento das mulheres em novos espeques, de não exclusão e de não submissão, a partir da alteridade, fomentando a igualdade nas relações de gênero, desatando, deste modo, o nó górdio do reconhecimento equivocada das mulheres.

As reflexões de Nancy Fraser proporcionaram a compreensão de que, de fato, para emancipar e libertar a mulher as questões sobre a redistribuição dos recursos econômicos em sociedades desiguais devem ser executadas, combinadas com as questões de representação, identidade e diferença. Infere-se que o reconhecimento e a redistribuição admitem o aperfeiçoamento da igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades mediante a *práxis* das mulheres no espaço público.

Demonstrado que a concepção bidimensional de justiça que contempla tanto a política de redistribuição e de reconhecimento formulado por Nancy Fraser aplica-se adequadamente na perspectiva de gênero, constatamos que esta teoria pode servir de fundamento para a Secretaria

de Políticas para as Mulheres do governo federal, na formulação e elaboração do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Com efeito, para o aperfeiçoamento da justiça social na sua perspectiva bidimensional de gênero devem-se sopesadas as especificidades e vicissitudes que incidem sobre as mulheres, quanto ao seu passado cultural e social de herança patriarcal, plasmada na bitola do machismo e da submissão da mulher. Dessa forma, as desigualdades sociais decorrem dos papéis sociais destinados para homens e mulheres sob o pretexto das diferenças biológicas e sexuais servirem como retórica para a subjugação das mulheres ao mando dos homens. O mito da superioridade masculina e da fragilidade e docilidade da mulher apartaram cada qual ao espaço de atuação ou de submissão, ou seja, o espaço público destinado aos homens e as mulheres aprisionadas ao espaço privado das relações domésticas que provocaram a invisibilidade da mulher e de todos os seus assuntos e interesses.

Desse modo, para a desconstrução do paradigma patriarcal, da superioridade masculina e o reverso da moeda, da inferioridade feminina, são necessárias políticas públicas e ações afirmativas para compensar o passado cultural e social da submissão e inferioridade da mulher mediante a aplicação da justiça bidimensional de gênero que comporta tanto a redistribuição quanto o reconhecimento.

Vislumbra-se o firme propósito da política brasileira de enfrentar as questões de gênero, a partir da aplicação da teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser, porém, na esteira de Pierre Bourdieu (2009, p. 52), ponderamos que mesmo que as pressões externas sejam abolidas e as liberdades formais, como o direito de voto, o direito à educação, o acesso a todas as profissões e, neste sentido, as políticas públicas, são adquiridas,

> [...] a auto-exclusão e a "vocação" (que "age" tanto de modo negativo quanto de modo positivo) vêm substituir a exclusão expressa: a rejeição aos lugares públicos, que, quando é explicitamente afirmada, (...), condena as mulheres à discriminação de espaços e torna a aproximação de um espaço masculino, como o local de assembléias, uma prova terrível, pode também se dar em outros lugares, de maneira quase igualmente eficaz, por meio de uma espécie de *agorafobia socialmente imposta*, que pode subsistir por longo tempo depois de terem sido abolidas as proibições mais visíveis e que conduz as mulheres a se excluírem *motu próprio* da *ágora*. (Pierre Bourdieu (2009, p. 52),

Por esta razão, as políticas públicas nas questões de gênero devem levar em consideração a necessidade de sua persistência para promover a reconstrução das relações de igualdade substancial entre homens e mulheres porque depende não somente das políticas públicas e ações

afirmativas nas questões de gênero, exigindo, de fato, o esforço conjunto do Estado e das demais instituições, como a família e a Escola. É premente, na realidade, uma mudança nas mentalidades e principalmente a *práxis* das mulheres na esfera pública.

REFERÊNCIA

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Tradução de Roberto Raposo, prefácio de Celso Lafer. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômanos**. Tradução de Mário da Gama Cury, 3 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. São Paulo: UNESP, 2001.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução de Walternsir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo:** 2. a experiência vivida**.** 3ª edição. Tradução de Sergio Millet. RJ: Nova Fronteira, 1980.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 6ª edição. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2008

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar, 3ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010.

COSTA, Fernando Braga da. **Homens invisíveis:** relato de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004, p. 63.

FRASER, Nancy. Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. In: BRUSCINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002, p. 61-78.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?** A Political-Philosophical Exchange. London: Verso, 2003.

GALEOTTI, Anna Elisabetta. Cidadania e diferença de gênero: o problema da dupla lealdade. In: GAYLE, Rubin. **O tráfico de mulheres:** notas sobre a “economia política” do sexo.

Tradução de Cristine Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha, Sonia Corrêa Recife: SOS Corpo, 1993.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. Volume II. Tradução de Flávio Breno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do espírito**. Tradução de Paulo Menezes, com a colaboração de Karl-Heinz e José Nogueira Machado, 5 ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes: Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2008.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria crítica dos direitos humanos**: os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2009.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós:** ensaios sobre a alteridade. Tradução Pergentino Stefano Pivatto (coord.), Evaldo Antônio Kuiava, José Nedel, Luiz Pedro Wagner, Marcelo Luiz Pelizolli. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

MILLETT, Kate. **Política sexual.** Tradução Alice Sampaio, Gisela da Conceição, Manuela Torres. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1974.

MOREIRA, Nelson Camatta. **Fundamentos de uma teoria da constituição dirigente**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(2):440, maio-agosto/2008.

PINSKY, Carla Bassanezi. Apresentação. In: STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero.** Tradução de Mirna Pinsky. São Paulo: Contexto, 2010, p. 11-13.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas global e regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. (coord.) **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, p. 47-76.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. 2ª edição. Petrópolis: Vozes, 1979.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (organizador). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.** São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

_____. A política de reconhecimento. In: _____. **Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento.** Lisboa: Instituo Piaget, 1998, p. 45-94.

YOUNG, Iris Marion. ***Justice and the politics of difference***. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1990.

WOLF, Susan. Comentários. In: TAYLOR, Charles et al. **Multiculturalismo**: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 95-104.